



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 94.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoriapin@hotmail.com

LEI N° 761/2020 - PGMP

QUE DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS PARCELAS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NA ATIVA, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICIPIO DE PARINTINS-AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

‘Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de abril de 2020, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias, o lançamento das parcelas de empréstimos consignados na folha de pagamento dos servidores públicos na ativa, aposentados e pensionistas do Município de Parintins - AM.

Art. 2º - Decorridos os 90 (noventa) dias previstos no art. 1º desta Lei, e caso perdurarem os efeitos da pandemia do coronavírus na economia do nosso município, a Prefeitura Municipal poderá prorrogar a suspensão, objeto desta lei, por ato próprio, por igual período.

Art. 3º - Não haverá encargos ou acréscimo de juros, ou qualquer outra taxa decorrente do período que perdurar a suspensão de que trata esta lei.

Art. 4º - O servidor público municipal da ativa, aposentado ou pensionista, que preferir manter o lançamento normal das parcelas de seu empréstimo consignado, poderá manifestar essa disposição ao setor competente ou seu chefe imediato.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 29 de abril de 2020.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 761/2020 - PGMP QUE DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO
DAS PARCELAS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM
FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NA
ATIVA, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICIPIO DE
PARINTINS-AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

‘Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de abril de 2020, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias, o lançamento das parcelas de empréstimos consignados na folha de pagamento dos servidores públicos na ativa, aposentados e pensionistas do Município de Parintins - AM.

Art. 2º - Decorridos os 90 (noventa) dias previstos no art. 1º desta Lei, e caso perdurarem os efeitos da pandemia do coronavírus na economia do nosso município, a Prefeitura Municipal poderá prorrogar a suspensão, objeto desta lei, por ato próprio, por igual período.

Art. 3º - Não haverá encargos ou acréscimo de juros, ou qualquer outra taxa decorrente do período que perdurar a suspensão de que trata esta lei.

Art. 4º - O servidor público municipal da ativa, aposentado ou pensionista, que preferir manter o lançamento normal das parcelas de seu empréstimo consignado, poderá manifestar essa disposição ao setor competente ou seu chefe imediato.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 29 de abril de 2020.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:

Paulo Renê Paes de Oliveira

Código Identificador: F1WZKKBJ5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/05/2020 - Nº 2601. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>